

PETRELLUZZI, Marco Vinício. RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. Lei anticorrupção: origens, comentários e análise da legislação correlata. São Paulo: Saraiva, 2014.

Intervenção do Estado na Economia através da Lei Anticorrupção 12.846/2013

**STATE INTERVENTION IN THE ECONOMY THROUGH LAW ANTI-CORRUPTION
NO. 12,846 / 2013**

* Natália Martins de Abreu

A obra citada faz uma análise a respeito da Lei 12.846/2013 denominada Lei Anticorrupção ou ainda Lei da Empresa Limpa, que pode ser considerada um avanço na história do Brasil para que o país possa cumprir com seus compromissos internacionais no que se refere ao combate à corrupção além de adequar a legislação brasileira aos compromissos derivados da Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.

Atualmente, com o advento da globalização a sociedade encontra-se cada vez mais conectada com a economia mundial, contudo, uma das consequências advindas de tal fato reside nas condutas socialmente reprováveis de determinadas pessoas jurídicas, sobretudo a prática de corrupção, especialmente sobre pessoas jurídicas que estão em mais de um país. Tais condutas foram inspiração para elaboração da Lei nº 12.846/2013 que trouxe inovações no combate a corrupção, sendo que a principal delas é a responsabilidade objetiva, civil e administrativa à pessoa jurídica por atos de corrupção que sejam praticados em seu interesse.

Vale destacar o conceito de corrupção trazido pelos autores para melhor compreender o fenômeno desta Lei. Trata-se do abuso da função pública para ganho pessoal direto ou indireto, contudo, trata-se de um conceito complexo por envolver agentes públicos e privados, além de pessoas jurídicas, tornando-se de grande dificuldade um conceito que abranja inúmeras possibilidades. Desvio de poder e enriquecimento ilícito são elementos que caracterizam a corrupção. Para melhor demonstrar a dimensão da problemática da corrupção os autores trazem em seu livro um dado da Revista Veja de 2011 onde um

* Mestranda em Direito Negocial na Universidade Estadual de Londrina. E-mail: natalia_martins_abreu@hotmail.com

estudo feito afirma que o custo da corrupção no Brasil chega a mais de 82 bilhões de reais por ano.

O fenômeno da corrupção hoje, devido às facilidades de comunicação advindas da globalização, não tem repercussão apenas no âmbito nacional, ao contrário, toma proporções internacionais, sendo que a comunidade mundial não ignora mais a tolerância de alguns países com práticas corruptas ocorridas fora de seu território. Exemplo disso é a OCDE, que é uma organização pública internacional, formada pela associação de países membros, e seu objetivo principal é a promoção de políticas que propiciem melhores condições econômicas das nações e o bem – estar social e econômico das pessoas.

No Brasil, existiram algumas normas que objetivaram combater a corrupção e a improbidade administrativa, inclusive com as Constituições, de modo que o Brasil sempre se preocupou com tal tema, como exemplo podemos citar a Lei da Ação Popular, Lei da Ação Civil Pública, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras.

A maior inovação no tocante ao assunto é a Lei Anticorrupção sob nº 12.846/2013 que foi derivada do Projeto de Lei nº 6.826/2010, e é o instrumento principal atualmente na luta contra a corrupção brasileira.

A referida Lei, inova no que tange ao seu conteúdo, inclusive com a responsabilização da pessoa jurídica contra atos que prejudiquem o erário e ainda a possibilidade de acordos de leniência, outra inovação importante trazida pela Lei nº 12.846/2013 foi a imposição de punições de caráter pecuniário, em relação a infrações contra a ordem econômica.

No texto da Lei percebe-se ainda a respeito da responsabilidade civil e administrativa das pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras. No âmbito da responsabilidade civil, o pressuposto é a existência de dano e a necessidade de repará-lo. A respeito da responsabilidade objetiva ou ainda chamada de responsabilidade sem culpa é aquela que deriva não do comportamento subjetivamente analisado do agente, mas em função da aplicação de princípios jurídicos ou de expressa disposição legal.

O bem jurídico material que a Lei tutela é especificamente o patrimônio público, tanto o nacional quanto o estrangeiro. Por outro lado, a disposição normativa visa ainda proteger bens imateriais, atrelados aos princípios que norteiam a administração pública, e ainda a moralidade administrativa.

A Lei nº 12.846/2013 tem o escopo de atingir qualquer tipo ou espécie de pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira que, de alguma maneira se relacione com o Poder Público nacional ou estrangeiro, inclusive organizações

públicas internacionais, entre elas ainda as sociedades empresárias, sociedades simples, fundações, partidos políticos, associações de entidades ou pessoas, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações não governamentais e sociedades de fato. Por outro lado, as pessoas físicas não são atingidas pelo texto normativo, entretanto, no que se refere ao conteúdo do artigo 3º, que trata da responsabilidade pessoal de dirigentes, administradores ou qualquer pessoa que obtenha benefício através dos atos ilícitos praticados pela pessoa jurídica configura conforme o caso, prática de crime, ato de improbidade administrativa e infração funcional.

Outro ponto importante a ser questionado é saber se o rol trazido pelo artigo 5º da Lei que menciona a relação do que seria atos lesivos à Administração Pública seria exemplificativo ou taxativo, restando a conclusão de que o mesmo seria exaustivo, já que no corpo do texto o legislador usa o termo “assim definimos”.

Os artigos seguintes trazem as sanções aplicadas às pessoas jurídicas que pratiquem as condutas definidas pelo artigo 5º. Tais penalidades dependem de distintos momentos, o primeiro deles se dá ainda na fase legislativa, ou seja, o legislador estipula quais os atos ilícitos e qual sanção será imposta no caso de prática de tal ato, a seguir a lei deve fixar os limites de imposição da sanção.

Um aspecto inovador trazido pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 12.846/2013 é a presença de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta. Tal dispositivo favorece empresas que adotem programas efetivos de *compliance*.

O termo *compliance* pode ser definido como o conjunto de medidas que determinada empresa adota para que seja garantido o cumprimento de exigências legais e regulamentares e a implementação de princípios de ética e integridade no âmbito negocial. Este tipo de gestão é visto atualmente como uma tendência mundial e tem como objetivo melhorar a gestão corporativa.

A Lei faz ainda menção ao acordo de leniência, que seria uma espécie de delação premiada, sendo que diante da colaboração de um infrator, lhe será ofertada a leniência para apuração de tal infração, para apuração de seus autores e partícipes.

Tal inovação é de certa forma nova e ainda está sendo testada, contudo torna-se de suma importância que o Brasil adote condutas e preveja sanções no tocante a prática de atitudes éticas e morais para defesa do erário.

Entretanto, a lei ainda precisa ser aprimorada, apresentando alguns

problemas em seu texto, inclusive no que tange a imprecisão das consequências dos acordos de leniência, tendo em vista várias possibilidades sancionatórias previstas na legislação brasileira para prática de um único fato.

Contudo, não se pode negar que com a implantação de uma legislação que compatibiliza o Brasil com os compromissos assumidos internacionalmente, passa-se a viver um momento especial de reflexão e crítica sobre este novo arcabouço jurídico que rompe com boa parte das tradições latinas do Direito.

O Brasil vive, atualmente, um período fértil para discussão e elaboração da interpretação legal e jurídica no que tange ao tema de práticas relacionadas à corrupção.

Resenha recebida em: 24/11/2015

Aprovada para publicação em: 03/04/2016

Como citar: ABREU, Natália Martins De. **Intervenção Do Estado Na Economia Através Da Lei Anticorrupção 12.846/2013**. Revista do Direito Público. Londrina, v.11, n.1, p.245-248, jan/abr.2016. DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n1p245. ISSN: 1980-511X.